

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000 RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

lici10000@doresdo:urvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ATA REGISTRO DE PRECO Nº 114/2023

PROCESSO 135/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 840/2023

O Municipio de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa GUILHERME NOVAIS LELIS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.202.909/0001-11, com sede na Rua Dona Miquita, 149 bairro São João na cidade de Conselheiro Lafaiete / MG CEP: 36404-099 neste ato representada peloSr. GUILHERME NOVAIS LELIS, brasileiro, solteiro, empresario, portador do RG nº MG-16.777.935 e incrito no CPF nº128.381.926-04,doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório 135/2023 Pregão Eletrônico nº 646/2023**, cujo resultado foi homologado na data de 17/08/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/.93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRADO OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO do presente o Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serguranças e locação, instalação e manutenção de banheiros químicos na Exposição Agropecuaria e Torneio leiteiro do município de Dores do Turvo MG 2023, de acordo com as descrições do Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

2.1 — Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

CLAÚSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO

Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para começar a prestar os serviços em montagens no parque de exposição do Município de Dores do Turvo MG para a Exposição Agropecuário e Torneio Leiteiro.

O serviço que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, civeis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Despesas com alimentação, hospedagem, locomoção será por conta da empresa contratada.

O pagamento será efetuado de acordo com o serviço realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do serviço efetuado.

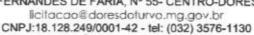
Brun

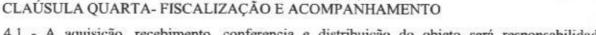


MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.





4.1 - A aquisição, recebimento, conferencia e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

CLAÚSULA QUINTA - RECEBIMENTO

- a. O serviço será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- b. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- c. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.
- d. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.
- e. O recebimento definitivo n\u00e3o exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescri\u00f3\u00f3es legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuizo das san\u00f3\u00e3es previstas na lei.

CLAÚSULA QUINTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O Valor Total deste contrato é de R\$ 29.905,04 (vinte e nove mil, novecentos e cinco reais e quatro centavos).

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE SANITARIOS QUIMICOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO INCLUINDO LIMPEZA DIARIA DOS MESMO FORNECENDO PAPEL HIGIENICO 112 DIARIAS	SERV	1	26.605,04	26.605,04
0002	SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE SANITARIOS QUIMICOS PNE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO INCLUINDO LIMPEZA DIARIA DOS MESMO FORNECENDO PAPEL HIGIENICO 08 DIARIAS	SERV	1	3.300,00	3.300,00

5.1.1- O pagamento será efetuado de acordo com o serviço realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do serviço efetuado.

CLAÚSULA SEXTA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência deste contrato será de 12 (dose) meses contados de sua assinatura, podendoser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.

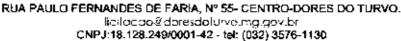
CLAÚSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei8.666/93.

Bans









- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:
 - Advertência escrita;
 - Multa:
- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de serviços, por dia de atraso na entrega, até o 30° (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de serviço, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de serviço, pelo atraso na entrega, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;
- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

CLAÚSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 9.1- O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- 9.2- O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta

Burn







RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO. licitacao@doresdoturve.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- 9.3- O Contratado reconhece ao Município de Dores do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 9.4- O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dores do Turvo/MG, modificar quaisquer específicações deste Contrato.
- 9.5- O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 9.6- O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento
- 9.7- O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vicios, defeitos ou incorreções.
- 9.8- O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.
- 9.9- O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.12.01.20.606.0645.2091.33.90.39.00

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1 - O presente contrato reger-se-à por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023** em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualqueroutro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

Beno





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

12.2 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teore forma,

para fins e efeitos de direito.

Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

pagamento e a obrigação entre as partes.	
Dores do Turvo/MG, 17 de agosto de 2.023	i.
Banas	Documento assinado digitalmente GUILHERME NOVAIS LELIS Data: 17/08/2023 21:12:14-0300 Verifique em https://validac.ibi.gov.br
Prefeitura Municipal	GUILHERME NOVAIS LELIS ME
Valdir Ribeiro de Barros	GUILHERME NOVAIS LELIS - Representante
Testemunhas:	
1)	CPF
2)	CPF